



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0011/CMP/16, celebrada em 18 de Maio de 2016 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 14.1.2. Freguesia da Redinha - Pedido de Apoio Financeiro para Execução de Arranjos Urbanísticos

Foi presente à reunião a informação n.º I-000139/DMOP/16, datada de 03-05-2016, do Departamento Municipal de Operações, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Pedido de Apoio Financeiro para execução de Arranjos Urbanísticos.

A Junta de Freguesia de Redinha vem solicitar a V.Exa., o apoio financeiro para execução de passeios, junto ao Pólo Escolar na Rua de Pombal e o Cruzamento com a Rua dos Barqueiros.

Este pedido vem na sequência do melhoramento do cruzamento da antiga E.N.1 com o acesso rodoviário do Pólo Escolar.

Para o efeito a Junta de Freguesia solicitou três propostas que se anexam:

- *Paviroda – Construções, Uni. Lda., apresentou proposta no valor de 12.582,80 mais I.V.A.;*
- *Américo Luís & Filho, Lda., apresentou proposta no valor de 8.753,00 mais I.V.A.;*
- *Construções Cancelinha, Lda., apresentou proposta no valor de 7.420,00 mais I.V.A.;*

Atendendo aos valores apresentados pela firma Construções Cancelinha, Lda., estão dentro dos valores de mercado e em alguns deles até ligeiramente abaixo.

Neste sentido, propõe-se a V.Exa., a elaboração de um protocolo entre a Câmara e a Junta de Freguesia, pelo valor de 7.420,00 € + IVA para execução dos arranjos urbanísticos, entre o Pólo Escolar de Redinha e os passeios existentes na Rua de Pombal com o cruzamento da Rua dos Barqueiros.

À consideração superior;"

A Câmara deliberou, por unanimidade, e nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, submeter à apreciação da Assembleia Municipal, o apoio a atribuir à Junta de Freguesia de Redinha, no montante de € 9.126,60 (nove mil cento e vinte e seis euros e sessenta cêntimos).



MUNICÍPIO DE POMBAL

ACORDO DE COLABORAÇÃO

Considerando que, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, e ao abrigo do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal, no passado dia 30 de junho, de 2016, deliberou no sentido de conceder um apoio financeiro à Freguesia da Redinha, para comparticipação de vários arranjos urbanísticos naquela Freguesia, em virtude de o mencionado apoio extravasar o âmbito de aplicação do Acordo de Execução celebrado entre a Câmara Municipal de Pombal e a Junta de Freguesia da Redinha, em 15 de maio de 2014,

Entre:

O MUNICÍPIO DE POMBAL, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, endereço eletrónico geral@cm-pombal.pt, ora representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Diogo Alves Mateus, de ora em diante designado apenas por Primeiro Outorgante, e

A JUNTA DE FREGUESIA DA REDINHA, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507 608 372, com sede na Praça Eng. Guilherme Santos n.º 26, 3105-331 Redinha, endereço eletrónico junta.redinha@sapo.pt, neste ato representada pelo Senhor Presidente Carlos Manuel Ribeiro Rosa Clemente, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante

— é celebrado o presente acordo de colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O objeto do presente Acordo de Colaboração compreende a concessão de um apoio financeiro para comparticipação dos trabalhos atinentes à realização de várias obras na Freguesia da Redinha, supra mencionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Valor do Apoio

- 1. O apoio financeiro a que se alude na Cláusula anterior ascenderá ao valor de € 9.126,60 (nove mil cento e vinte e seis euros e sessenta cêntimos), com IVA incluso.*
- 2. Fica consignado que o valor definido no número anterior será o valor máximo de comparticipação do Município para o fim a que se alude na Cláusula Primeira, comprometendo-se a Segunda Outorgante, por força deste instrumento, a não solicitar quaisquer verbas adicionais para o mesmo fim.*

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Prazo de Execução

- 1. A execução dos trabalhos cuja comparticipação constitui objeto do presente Acordo de Colaboração deverão encontrar-se concluídas até 31 de outubro de 2016.*
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos em que venha a verificar-se atraso na execução dos trabalhos, não poderá a conclusão dos mesmos ter lugar após o decurso do prazo de um ano a contar da outorga do presente Acordo de Colaboração, sob pena de o Primeiro Outorgante considerar extinta a obrigação de concessão do apoio financeiro.*

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações das Partes

- 1. Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:*
 - a). Garantir o pagamento do apoio financeiro a que se refere o n.º 1 da Cláusula Segunda, nos termos definidos na Cláusula Sexta;*
 - b). Assegurar a fiscalização da execução dos trabalhos a que se faz alusão na Cláusula Primeira, mediante intervenção da Divisão de Obras e Vias Municipais.*

2. Constituem obrigações da Segunda Outorgante:

- a). Promover a execução dos trabalhos cujo apoio financeiro constitui objeto do presente Acordo de Colaboração, na estrita observância das instruções que lhe forem dirigidas pelo Primeiro Outorgante;*
- b). Elaborar o plano de segurança e saúde, ou respetivas fichas de procedimento, devendo ainda ser submetida à sua aprovação a nomeação do diretor de obra e do técnico de segurança do empreiteiro que irá executar os trabalhos;*
- c). Proceder à apresentação de todas as despesas efetuadas, junto do Primeiro Outorgante;*
- d). Processar e executar as despesas em conformidade com o regime jurídico aplicável, designadamente, com o Código dos Contratos Públicos.*

CLÁUSULA QUINTA

Do Enquadramento no Plano Plurianual de Investimentos do Município

O apoio financeiro objeto do presente Acordo de Colaboração enquadra-se no Plano de Atividades Municipais, definido para o quadriénio 2015/2018, sob o Objetivo: 4.2.5, do Projeto/Ação: 04, com o Código de Classificação Económica: 02/08050102.

CLÁUSULA SEXTA

Do Pagamento

O pagamento do montante correspondente ao apoio financeiro (previsto no n.º 1 da Cláusula Segunda) será efetuado em duas tranches, nos seguintes termos:

- a). Primeira tranche, no valor correspondente a 70% do apoio financeiro concedido, mediante a apresentação de documentos justificativos da despesa realizada por parte da Segunda Outorgante, devidamente instruídos com informação a elaborar por parte da Divisão de Obras e Vias Municipais;*
- b). Segunda tranche, no valor correspondente aos restantes 30% do apoio financeiro concedido, aquando da conclusão da execução dos trabalhos, mediante a apresentação de documentos justificativos da despesa realizada por parte da Segunda Outorgante, devidamente instruídos com informação a elaborar por parte da Divisão de Obras e Vias Municipais.*

Pombal, em 30 de junho de 2016.

Primeiro Outorgante,

(Diogo Alves Mateus, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal.)

Pela Segunda Outorgante,

(Carlos Ribeiro, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia da Redinha)